



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de abril de 2024.



LEI Nº 551/2024

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2024.

INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR, ESTABELECE SEUS PARÂMETROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, a ser realizado anualmente, no Município de Matureia, no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único: Os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Amador deverão ocorrer no Estádio Municipal Gilberto Vasco Alves.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador terá como objetivos a promoção da prática esportiva, o incentivo à integração entre as equipes e comunidades locais, o fomento ao espírito de competição saudável e o fortalecimento dos laços sociais no município.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do Campeonato Municipal de Futebol Amador, a Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo deverá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - Apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - Patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária; e,

III - Parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§2º O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

Art. 6º O formato do campeonato, o número de equipes participantes, a tabela de jogos, as regras de disputa e outros detalhes pertinentes serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo, em conformidade com os princípios esportivos e as melhores práticas de organização de torneios.

§1º O conjunto de regras de cada campeonato deve ser estabelecido pela sua comissão organizadora, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo;

§2º Ao regulamento do campeonato, deve ser dada ampla publicidade, com um intervalo não inferior a 30 dias entre a sua publicação e o início das inscrições das equipes participantes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE ABRIL DE 2024.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito



LEI Nº 552/2024

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELABORAR EDIÇÃO DO PRÊMIO PROFESSORES EM FORMAÇÃO, QUE OCORRERÁ ANUALMENTE, ONDE SERÃO PREMIADOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal de Matureia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a premiar professores da rede municipal de educação que comprovem a realização de cursos em formato on-line em plataformas educacionais, concluídos no ano em curso, através de certificado reconhecido pelo o Ministério da Educação.

Art. 2º. A premiação será destinada aos professores da rede pública do Município de Matureia, ficando condicionadas aos seguintes critérios:

I - A carga horária do(s) cursos(s) apresentado(s), tendo a mesma que perfazer um total de 200 horas, seja em apenas um curso ou fazendo a junção de cargas horárias em mais de um curso;

II - A apresentação de atividade prática realizada em sala de aula, a partir da formação recebida no(s) curso (os) realizados deve ser documentada através de portfólios ou arquivos digitais e através de um relato de prática em formato PDF, com no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas.

Art. 3º. Os professores que preencherem os requisitos contidos no artigo 2º desta lei, terá direito a um acréscimo de 10% (dez por cento) no piso salarial de trinta horas de professor efetivo, sendo pago o referido valor em parcela única no último mês do ano letivo.

Art. 4º. O Processo Seletivo não terá limite do número de participantes, assim, todos(as) os (as) professores (as) que preencherem a ficha de identificação e comprovarem os critérios apresentados nesta lei, receberão o acréscimo mencionado no artigo anterior.

Art. 5º. A inscrição será realizada mediante ficha de inscrição on-line, onde a Secretaria Municipal de Educação de Matureia – PB disponibilizará o link de acesso para realizar a inscrição, e, deverá ser enviado no ato de inscrição todos os documentos necessários, devidamente identificados na Portaria elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Matureia será responsável por informar aos candidatos a abertura das inscrições, descrevendo todos os documentos necessários, em Portaria publicada pela referida Secretaria Municipal, e, disponibilizará modelo de ficha de inscrição on-line.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por problemas no ato de envio da inscrição ou documentos dos candidatos, que deverão realizar sua inscrição com antecedência para que caso ocorra alguma inconsistência no sistema, possa ser sanada dentro do prazo.

Art. 7º. Serão desclassificadas as documentações enviadas que não atenderem aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei, e as quais tiverem relatos de práticas incompreensíveis aos leitores/avaliadores, devido a redação dos textos não atenderem normas básicas da língua portuguesa.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de abril de 2024.

Art. 8º. Os projetos enviados no ato de inscrição, bem como todos os documentos anexos, serão avaliados por uma Banca Examinadora, nomeada mediante portaria, composta pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará lista com os nomes dos ganhadores que atenderam aos critérios estabelecidos nesta Lei, mediante Portaria, sendo a premiação 01 (um) vale-presente no valor de 10% do piso salarial de 30 horas de professor efetivo.

Art. 10. São objetivos da premiação:

I - Valorizar o papel dos professores da rede municipal de educação como agentes fundamentais no processo formativo dos estudantes;

II - Estimular a participação de professores, como sujeitos ativos, em cursos de formação continuada oferecidos em plataformas de educação;

III - Propiciar a reflexão sobre teorias e a aplicação de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e a Lei nº 511/2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito



LEI Nº 553/2024

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELABORAR PRÊMIO CECÍLIA MOTA, ONDE SERÃO PREMIADOS, ANUALMENTE, OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal de Matureia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a realizar premiação do prêmio Cecília Mota nas escolas da rede pública municipal de Matureia, zona urbana e rural. A presente será realizada mediante escolha de finalistas e vencedores, feita por meio de processo seletivo dos trabalhos que atendam os critérios desta lei.

Art. 2º. Poderá se inscrever para a premiação, os professores do quadro efetivo e contratados que estejam efetivamente em sala de aula, professores da rede municipal com ensino superior que atendam aos seguintes critérios:

I - Ter concluído o curso superior de Pedagogia ou licenciatura (polivalente ou na disciplina em que ministra aula), em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, MEC.

II - Ministrar aulas presenciais em salas de aula de ensino regular ou em salas de atendimento educacional especializado das escolas da rede de ensino municipal, rurais ou urbanas.

III - Ter incluído todos os alunos da turma, sem exceção, no desenvolvimento do trabalho e ter material comprobatório das aprendizagens favorecidas.

Art. 3º. Fica a critério dos participantes (professores) escolher em qual categoria elencada nesta lei irá desenvolver seu projeto, podendo escolher dentre os incisos deste artigo.

I - Educação infantil, com crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses ou crianças de 4 a 5 anos e 11 meses.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), nos seguintes componentes curriculares:

- Arte;
- Ciências da Natureza;
- Educação Física;
- Geografia;
- História;
- Língua Portuguesa
- Matemática.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental (de 6º ao 9º ano), nos seguintes componentes curriculares:

- Arte;
- Ciências da Natureza;
- Educação Física;
- Geografia;
- História;
- Língua Portuguesa;
- Língua Estrangeira;
- Libras;
- Ensino Religioso;
- Matemática.

IV - Atendimento Educacional Especializado – AEE, trata-se de um serviço da educação especial, que deve ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, integrar o trabalho político-pedagógico (PPP) da escola e envolver toda a comunidade escolar.

Art. 4º. O prazo para inscrição dos professores para concorrer ao Prêmio Cecília Mota, será disponibilizado em Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação de Matureia – PB.

§ 1º - O prazo de inscrição poderá ser prorrogado uma única vez, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação de Matureia, com anuência da Banca Organizadora, sendo divulgado nas Unidades Escolares e nas redes sociais.

§ 2º - As inscrições serão realizadas por meio de plataforma on-line, onde o link de inscrição e o modelo da ficha de inscrição, serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Matureia. Os participantes deverão preencher a ficha de inscrição com todos os dados para sua identificação pessoal e profissional, e, só serão aceitos trabalhos enviados por meio da plataforma on-line.

Art. 5º. Cada participante terá direito a enviar apenas um único trabalho, sendo a participação pessoal e intransferível.

§ 1º - O trabalho desenvolvido em grupo, deve ser inscrito no nome de apenas um profissional. Os demais autores devem ser mencionados no relato e precisam estar cientes da inscrição e do conteúdo, de modo a isentar a Banca Organizadora de qualquer responsabilidade, onde será premiado apenas o autor principal.

§ 2º - A Banca Organizadora desclassificará os trabalhos que se utilizem de inscrições múltiplas ou quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos nesta Lei.

§ 3º - Os coautores poderão eventualmente ter o nome citado em materiais de comunicação do Prêmio, tais como *cards* e *press-releases*, sendo a responsabilidade pela inclusão dos nomes dos demais autores única e exclusivamente do autor principal que inscreveu o trabalho.

§ 4º - Será premiado somente o professor em nome do qual o trabalho foi inscrito, a Organizadora não se responsabilizará pela divisão do Prêmio entre os demais integrantes do grupo, se houver, podendo os coautores serem convidados para a cerimônia de premiação.

Art. 6º. A seleção dos ganhadores será realizada por meio da análise dos trabalhos enviados durante o período de inscrições. Os trabalhos serão analisados pela Equipe Técnica e Coordenação de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Matureia, que analisarão os trabalhos conforme os critérios apontados neste artigo.

§ 1º - Serão classificados 12 (doze) trabalhos finalistas, sendo 03 (três) trabalhos de cada categoria elencada no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Dos 12 (doze) trabalhos classificados, serão aprovados 04 (quatro) trabalhos vencedores dentre, sendo um trabalho vencedor em cada categoria.

§ 3º - Os trabalhos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Matureia, ganhando destaque os trabalhos vencedores. Caso sejam verificados trabalhos idênticos, a Organizadora, de forma soberana, desclassificará ambos.

§ 4º - Em caso de não existência de inscritos e/ou vencedores em alguma das categorias elencadas no Art. 3º, as respectivas premiações poderão ser destinadas às outras categorias existentes, mediante avaliação e aprovação da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de abril de 2024.

I – Quando da não existência de inscritos e/ou vencedores em determinada categoria, a sua respectiva premiação deverá ser repassada ao segundo colocado, de outra categoria, que tiver alcançado a maior nota e, assim, sucessivamente, até que não haja mais premiação vacante ou projeto a ser premiado.

Art. 7º. Os trabalhos inscritos serão selecionados obedecendo os seguintes critérios (não necessariamente na ordem), constituindo-se elegíveis se:

- I - As evidências de aprendizagem e/ou de melhoria da prática pedagógica estão claramente demonstradas comprovadas pela análise do material encaminhado;
- II - A equidade e a inclusão são, de fato, garantidas nas ações realizadas, podendo-se comprovar o avanço na aprendizagem ou a melhoria da prática pedagógica entre todos os envolvidos, independentemente de condição física ou intelectual pré-determinada;
- III - As metodologias utilizadas são coerentes com o conhecimento mais atualizado na área em que o trabalho foi inscrito.

Art. 8º. A premiação dos 4 (quatro) vencedores e a divulgação dos Educadores do ano ocorrerá em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação de Matureia – PB. A premiação ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º - Para os finalistas:

- I - Troféu;
- II - Certificado de finalista.

§ 2º - Para os vencedores:

- I - 01 vale-presente no valor do piso salarial de 30 horas de professor efetivo;
- II - Troféu;
- III - Certificado de vencedor.

§ 3º - O vale-presente será depositado na conta bancária dos vencedores.

Art. 9º. Todos os que finalizarem sua inscrição e atenderem os critérios apresentados nesta lei receberão um certificado de participação.

Art. 10. Os materiais físicos que forem encaminhados por solicitação da Organizadora durante o processo de seleção não serão devolvidos aos inscritos.

Art. 11. Os participantes serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas das obras, mesmo que parcialmente, respondendo civil e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem (em sentido amplo) de pessoas. Nesse contexto, a Organizadora salienta que é imprescindível dar crédito aos autores de textos citados.

Art. 12. Ao participar do Prêmio Cecília Mota, nos termos desta Lei e demais legislações pertinentes, os participantes estarão automaticamente cedendo o direito de uso de sua imagem e voz, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar e/ou de qualquer outra forma delas se utilizarem, ou que os participantes fazem de modo expresso, irrevogável e irretroatável, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo.

Parágrafo Único: Para fins da cessão descrita no caput deste artigo, os participantes entendem como imagem e voz qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo de audiovisual que resultar da fixação de imagem com ou sem som, que tenha a finalidade de criar por meio de reprodução, a impressão de movimento, independentemente do processo de sua captação, do suporte usado ou posteriormente para fixá-lo, bem como os meios utilizados para sua veiculação.

Art. 13. Os casos omissos e/ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Prêmio Cecília Mota, serão submetidos à Organizadora para avaliação, sendo as suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Art. 14. A autenticidade dos trabalhos enviados pelos participantes será avaliada pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sendo desclassificados os que infringirem quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação de Matureia, fica responsável por criar a Banca Organizadora, sendo composta pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Matureia – PB.

Art. 15. O participante que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação do Prêmio ou que violar os termos e condições impostos nesta Lei estará automaticamente desqualificado e/ou desclassificado, independentemente da etapa em que o Prêmio se encontre.

Art. 16 - Caso seja constatado pela Banca Organizadora qualquer descumprimento desta Lei ou tentativa dessa natureza, o participante será automaticamente excluído do Prêmio, e caso seja ganhador, o Prêmio será transferido para o próximo participante classificado dentro das condições válidas e previstas.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 512/2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE ABRIL DE 2024.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito

EM BRANCO

EM BRANCO